



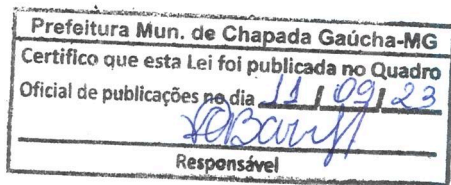
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.016/2023



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público, parte do imóvel, abaixo discriminado, passando para patrimônio disponível do Município:

I - Uma área de 19.663,91m², correspondente a 55,79% do imóvel, a qual será destinada a construção CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER.

Art. 2º - Ficam alterados a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 11 de setembro de 2023.

**JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL**